

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 594/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Oº / 12 / 77  
Em 17 / 11 / 77  
Diretor da Secretaria

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... dezessete ..... dias do mês de ..... novembro ..... do ano  
de ..... 1977 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro-RS ..... , autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
SILVESTRE HARTEMANN ..... contra  
PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA.

*+ Palacio*

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETOS Sal. atrasados, 13º sal. prop., fér. prop., contribuição INPS, ass. CTPS  
Cr\$ 8.146,00

9  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13  
L. N. P. S 19-124-00-007/57  
C. P. F. 005852460  
O. A. B. nº. 3426  
MONTENEGRO

¶

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM.J.C.J  
de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 594/77

07/07/1977

SILVESTRE HARTMANN, brasileiro, casado, pedreiro, residente em Campestre, mun. de Salvador do Sul, portador do CIC nº2191197120-20, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento procuratório inclusivo, vem muito respeitosamente perante este Juízo, propor a presente Reclamatória Trabalhista contra, PAULO JOSÉ SCHU & Cia. Ltda., estabelecimento comercial localizado em São Pedro, mun. de Salvador do Sul (próximo a Igreja), passando para tanto a expor e requerer o que segue:

O Reclamante iniciou a trabalhar para a Reclamada, no início de agosto de 1976, prestando serviços de pedreiro, se extendendo sua atividade até fim do mês de maio de 1977, percebendo um salário de Cr\$14,00 (quatorze cruzeiros) por hora.

Que além da remuneração de Cr\$14,00 por hora, a Reclamada tinha o encargo do pagamento do INPS do Reclamante, estando a dever Cr\$490,00 relativos a esta contribuição.

3  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13  
L.N.P.S 19-124-00-007/57  
C.P.F. 005852460  
O.A.B. nº. 3426  
MONTENEGRO

¶

fls.2

Que a título de salário, a Reclamada deve ao Reclamante, a importância de Cr\$2.456,00, bem como o 13º salário proporcional e férias proporcionais.

Desta forma são devidos ao Reclamante:

Salários atrasados.....	Cr\$2.456,00
13º salário proporcional.....	2.600,00
Férias proporcionais.....	2.600,00
Três meses de contribuições ao INPS já recolhidas pelo Reclamante.....	490,00
	Cr\$8.146,00

Assinatura na C.P.

Do total acima devem ser deduzidos Cr\$293,60 (duzentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), relativos a compras efetuadas pelo Reclamante na firma.

Isto posto, pede e requer a V.Exa., que se digne determinar a citação da Reclamada-PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requer ainda, a condenação em dobro da parte incontroversa dos salários não pagos em audiência, bem como, nas demais cominações de lei.

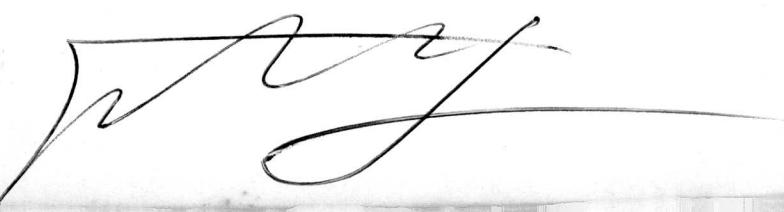
Requer também, desde já, o depoimento do representante legal da Reclamada, pena de confessar a procedência total do pedido, protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 14 de novembro de 1977

Pp.



CERTIDÃO

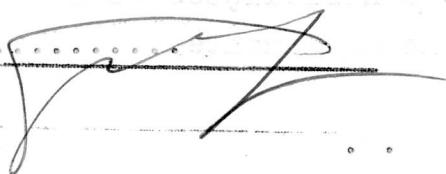
dezembro

certifico que foi designado o dia 07 de 12 de 1972 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado por este através de seu procurador, Exp. notif. à sede na pessoa do Of. de Just. Alval.

... da "audiência" da designação.

... declarado a verdade e das fôrças que se seguem:

Montenegro, 17 de novembro de 1972

  
*J. Palacio*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Dr. GILBERTO GEHLEN

- ADVOGADO -

Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 22-1213

INPS. 19.124.00.007/57 - CPF. 005852460 - OAB. no. 3426

FONE 22-1706 — MONTENEGRO — R.G.S.

4  
V

## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, seção do R. G. do Sul, para propor contra Paulo José Schú & Cia. Ltda. Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subs-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 29 de agosto de 1977

*Silvestre Hartmann*  
Silvestre Hartmann

Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Aconfesso verdadeira(s) a(s) firma(s) de Silvestre	
Hartmann	
Dou fé. Em Test. <i>AJG</i> da verdade.	
Montenegro, 29 AGO 1977 <i>Aguedez</i>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agedes - Oficial Ajudante	

5  
8

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. n° 594/77

SR. **PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA.**  
São Pedro-Salvador do Sul

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **SILVESTRE HARTMANN**

Reclamado **PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia sete (07) do mês de dezembro/1977, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC. Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 17 de novembro de 1977.

*J. Palacio*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Paulo J. Schuh*  
87860615/0001-76

**PAULO JOSÉ SCHUH & CIA. LTDA.**

VILA SÃO PEDRO

Ref. 124

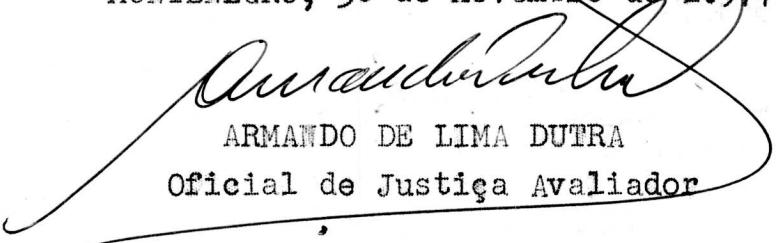
CEP 951750

SALVADOR DO SUL - RS.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 9:30 horas, à localidade de São Pedro, em Salvador do Sul, sendo aí, notifiquei à Paulo José Schuh & Cia. Ltda., na pessoa de seu proprietário , SR. PAULO JOSÉ SCHUH, tendo o mesmo assinado a contrafó, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 30 de novembro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

20-190-1008878

REC-190-1008878



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
J

PROCESSO N° 594/77...

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Presidente, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVESTRE HARTEMANN, reclamante e PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados salários, 13º salário, férias, contribuição ao INPS e assinatura na CTPS. Presente o reclamante pessoalmente, acompanhado de seu procurador, Dr. Gilberto Gehlen, que junta procuração aos autos. Presente a reclamada através de sócio Sr. Paulo José Schu, acompanhado de seu procurador, Dr. Melchior Lemmen, que junta procuração apud-acta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque, em primeiro lugar, trabalhou para a reclamada como autônomo, sem relação de emprego, circunstâncias que tira do reclamante o direito de ajuizar reclamatória na Justiça do Trabalho, de vez que ocorre incompetência em razão da matéria; que se for entendido pela relação empregatícia, nada deve a reclamada ao reclamante, de vez que o reclamante é quem está devendo para a reclamada R\$800,00, relativos a contribuições ao INPS, recolhidas pela reclamada, R\$ 750,00 de compras feitas pelo reclamante na firma da reclamada, e R\$580,00 correspondentes a ferramentas da reclamada, que ficaram empoder do reclamante; que ainda, se for entendida a relação de emprego, o reclamante é devedor do aviso prévio, porque abandonou ele o serviço; que a reclamada havia contratado uma obra com Mario Alfredo Both e o reclamante efetuou por sua conta o serviço para a referida pessoa, tendo recebido o respectivo valor, ocasionando um prejuízo de mais ou menos R\$5.000,00 para a reclamada; que, em face do abandono do serviço, também não tem o reclamante direito ao 13º salário e férias proporcionais; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante R\$2.000,00, no dia 12.12.77, às 16 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

da referida importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, devez que reconhece não ter havido relação de emprego com o reclamado, Custas de R\$169,00, pro-rata, cabendo R\$84,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento de sua parte por perceber menos do dobro do mínimo legal. A seguir, foi suspensa a audiencia, digo, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Silvestre Hartmann  
Silvestre Hartemann

Paulo José Schu  
Dr. Melchior Lermen

T. Palácios

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos ..... sete dias do mês de ..... Dezembro do ano de ..... mil novecentos e ..... setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro, de Ordem do Exmo. ..... Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ..... Paulo José Schu & Cia Ltda.

(Nacionalidade)

..... (Estado Civil) ..... São Pedro - ..... (Profissão) ..... maior, residente na ..... São Pedro - ..... (Profissão) ..... ..... e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu ..... procurador o bacharel ..... Melchior Lermen ..... (Nacionalidade) ..... ..... (Estado Civil) ..... inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção ..... PS ..... sob n.º ..... 3572 ..... , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na ..... cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para: ..... representá-lo na ..... reclamatória ..... (Assinatura de Silvestre Fortunato) ..... E, para constar, eu, ..... (Assinatura de Dr. THEREZINHA PALACIOS) ..... Chefe da Secretaria, lavrei este termo, ..... que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 7 de ..... Dezembro de 1977.

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

MARIO MIRANTE DA SILVA LOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

3/8

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceram nesta Secretaria, nesta data o reclamante SILVESTRE HARTEMANN e o Sr. PAULO JOSÉ SCHU, reclamado, tendo entrado em acordo de que o pagamento que deveria ser efetuado hoje, no horário das 16:00 horas, fica transferido para o dia 14 de dezembro, às 16:00 horas mesta Secretaria, tendo uma cláusula penal de 30% no caso do não cumprimento do acordo.

Montenegro, 12 de dezembro de 1977.

*J Palacio*  
DRA. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

DE ACORDO:

*Silvestre Hartmann*  
Silvestre Hartmann - reclamante

*Paulo J Schu*  
Paulo José Schu - reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 12 de 12 de 77

*J Palacio*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*aguardo RR  
Data assinada  
M. Vassouras*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o acordo

neste não foi cumprido

DOU FE. Montenegro, 15/12/77

F. Galainis

Dra. THEREZINHA PALÁCIO

Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 12 de 1977

F. Galainis

Dra. THEREZINHA PALÁCIO

Chefe de Secretaria

Aplicar-se a clavada  
penal e etc. - RL.

Data Depois,

J. V. Galainis

X MÁRIO MIRANDA, JUÍZES  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que neste dia

foi expedido fl. de auto que  
através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FE. Montenegro, 15-12-77

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/88

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria ..... Cr\$ 0,88  
Citação ..... Cr\$35,20  
Total .. Cr\$36,08

Montenegro , 15 de dezembro de 1978

*J. Becker*  
JANIS RESENÇA BECKER  
Encarregada do SERCE

11  
D8



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

**MANDADO DE CITAÇÃO** para cumprimento de .....  
 na forma abaixo:

**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

O Doutor ..... **ACORDO**, Juiz do Trabalho

Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... :  
**MONTENEGRO**  
 MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. .... **ARMANDO DE LIMA DUTRA**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de .....  
**HARTEMANN E FAZENDA NACIONAL**, em seu cumprimento, cite a .....  
**SILVESTRE**  
**PAULO JOSE**  
**SCHU & CIA.LTDA.**, São Pedro -Salvador ..... com endereço .....  
**do Sul-próximo a igreja**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ ..... **2.720,58**

(dois mil setecentos e vinte cruzeiros e cinquenta e oito centavos),

abaixo discriminada, principal, cláusula penal, custas e e- devida no processo  
 n.º ..... **594 / 77** molumentos

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em ..... **15** ..... dezembro ..... de ..... **1977**  
 Eu, ..... **Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B"**, datilografei,  
 e eu, ..... **Dra. Therezinha Palacios**, Chefe da Secretaria, subscrevi.  
 Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Juiz de Trabalho, Presidente .....  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
 JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$ <b>2.000,00</b>
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal ..... <b>30%</b>	Cr\$ <b>600,00</b>
Custas .....	Cr\$ <b>84,50</b>
Emolumentos .....	Cr\$ <b>36,08</b>
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:30 hs no endereço mencionado, sendo ai, citei a PAULO JOSE - SCHU & CIA LTDA, na pessoa do sócio gerente, sr.PAULO JOSE SCHU, tendo o mesma assinado a contrafé, recebido o original e ficado ciente.

Montenegro, 12 de janeiro de 1978.

*Paulo da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Substº

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que até a presen-

ti, deposite à Peche. não paguei  
e nem garantir a extinção.

DOU FÉ. Montenegro, 17-01-78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transporte fls. 10.....	Cr\$ 36,08
Penhora .....	Cr\$ 35,20
Avaliação .....	<u>Cr\$ 35,20</u>
Total.....	Cr\$106,48

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978

*Becker*  
JANIS PECENCA BECKER  
Encarregada do SERCE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 594/77

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na rua Buarque Macedo, s/nº Bairro S. Pedro, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de SILVESTRE HARTEMANN e FAZENDA NAC. contra PAULO JOSE SCHUH & CIA LTDA, para pagamento da importância de Cr\$ 2.790,98 (dois mil setecentos noventa cruzeiros noventa oito centavos.-) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de 25 (vinte cinco) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, tinta "Kem Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, sendo 6 (seis) de massa sintética; 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0.9001 lt., tinta "Kem SWP", marca Sherwin Williams, p/exteriores, primária seladora; 4 (quatro) galões tinta óleo, "Excello", marca Sherwin Williams, sendo 3 de cor verde relva e 1 de cor vermelho; 4 (quatro) latas c/18 litros cada, tinta "Excello Paredes", marca Sherwin Williams, base "AN", cor branca; e 2 (dois) galões de 3,600 l., de Redutor, marca Sherwin Williams. - tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Paulo J. Schuh  
Executado

Haujo da Silveira  
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Paulo J. Schuh  
Depositário

Haujo da Silveira  
Oficial de Justiça

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação que é feito sobre os bens penhorados a PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA no processo nº 594877 sendo - exequentes SILVESTRE HARTEMANN e FAZENDA NACIONAL, conforme se descreve no auto de penhora (anverso) e que consta de:

- |   |                         |
|---|-------------------------|
| - 19 (dezenove) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, tinta "Kem Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, avaliado em ₩ 50,00 a unidade . . . . . ₩ 950,00      |                         |
| - 6 (seis) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, de massa sintética "Kem Transport", marca Sherwin Williams - avaliado em ₩ 50,00 a unidade . . . . . ₩ 300,00             |                         |
| - 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0,9001 l., tinta .. "Kem SWP, marca Sherwin Williams, para exteriores, prima seladora, avaliado em ₩ 50,00 a unidade ..... ₩ 250,00        |                         |
| - 4 (quatro) galões de tinta a óleo, "Excello", marca Sherwin Williams, sendo 3 (tres) de cor verde relva e 1 (um) de cor vermelho, avaliado em ₩ 100,00 a unidade ..... ₩ 400,00 |                         |
| - 4 (quatro) latas com 18 litros cada, tinta "Excello Paredes", marca Sherwin Williams, base "A", cor branca - avaliado em ₩ 300,00 a unidade . . . . . ₩ 1.200,00                |                         |
| - 2 (dois) galões de 3,600 lts, de Redutor, marca Sherwin Williams, avaliado em ₩ 50,00 a unidade ..... ₩ 100,00  |                         |
|   | <hr/> <u>₩ 3.200,00</u> |

Importa o presente Laudo de Avaliação na importância de (tres mil e duzentos cruzeiros).-

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
Ofc. Justiça Aval.-substº

*Z*

13  
10

CERTIDAO

CERTIFICO que não houve

interposição de recurso.

DOU FÉ Montenegro, 07/03/78

J. Galais

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 07 de 03 de 1978  
J. Galais

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Julgo autorizada  
a proferida.  
á praça.

13 - 03 - 78

J. Galais

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~Dou F.E. Montenegro~~

~~EFE~~ / ~~PD~~

~~SEM~~  
~~CERTIFICO que~~  
~~CERTIDAO~~

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data  
expedi Edital de Raca, afian-  
do-o no lugar de costume, neste RJ.  
D O U F E. Montenegro, 13.03.78

*T. Palácio*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

14  
C

MONTENEGRO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por SILVESTRE HARTEMANN contra PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA., processo nº 594/77.

O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que, no dia 11 (onze) de abril de 1978, às 14,50 (quatorze e cinquenta horas), na sede da Junta, na rua Capitão Cruz, 1643, n<sup>o</sup>sta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, os seguintes bens: 19 (dezenove) latas, 1/4 de galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4 tinta "Kem Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, avaliado em R\$50,00 a unidade = R\$950,00; 6 (seis) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, de massa sintética "Kem Sherwin Williams, avaliado em R\$50,00 a unidade = R\$300,00; 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0,9001 l., tinta "Kem SWP, marca Sherwin Williams, para exteriores, primária seladora, avaliada em R\$50,00 a unidade = R\$250,00; 4 (quatro) galões de tinta a óleo, "Excellos," marca Sherwin Williams, sendo 3 (três) de cor verde relva e 1 (um) de cor vermelho, avaliado em R\$100,00 a unidade = R\$400,00; 4 (quatro) latas com 18 litros cada, tinta "Excello Paredes", marca Sherwin Williams, base "A", cor branca avaliado em R\$300,00 a unidade = R\$1.200,00; 2 (dois) galões de 3,600 lts., de Redutor, marca Sherwin Williams, avaliado em R\$50,00 a unidade = 100,00, importando um total geral de R\$.... 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e será publicado no Jornal "O Progresso", de Montenegro.

Eu, Mariana Beatriz Nodari, Técnico Judiciário C

.....

fls. 2

datilografei a Presente Edital e eu, Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS, T. Palacio Chefe de Secretaria, subscrevi. Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.....

*Mário M. Vasconcellos*  
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ PRESIDENTE.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data,  
expedi cópia do Edital ao SIRP do  
TRT, cf. cópia do ofício que segue.  
DOU FÉ. Montenegro. 14.03.78

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

16  
17

MONTENEGRO

Of. nº 32/78

Em 14 de março de 1978.

SENROR CHEFE:

Através do presente e em cumprimento ao disposto no Provimento nº 55, do Exmo. Juiz Presidente do Egrégio TRT da 4ª Região, passo às mãos de V. Sa.os Editais em anexo, para divulgação.

Reitero a V. Sa. os protestos de estima e distinta consideração.

*F. Palacios*  
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.  
HOMERO MAYA D'AVILA  
DD.Chefe do SIRP do TRT da 4ª Região  
PORTE ALEGRE/RS

A presente folha contém 02 documentos.

17  
B

Z

B.



(Fundado em 1º de Dezembro de 1901)

Montenegro, 18 de MARÇO de 1978

ANO 77

Nº 1057

Número avulso: Cr\$ 3,50

100.00  
800.00

JL

# Edital de Praça

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por SILVESTRE HARTEMANN contra PAULO JOSE' SCHU & CIA LTDA., processo nº 594/77.

O DOUTOR MARIO MIRANDA VASCONCELOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que, no dia 11 (onze) de abril de 1978, às 14:50 (quatorze e cinqüenta horas), na sede da Junta, na rua Capitão Cruz, 1643, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo major lance oferecido, os seguintes bens: 19 (dezenove) latas, 1/4 de galão ou 0,900 1., tamanho nº 4 tinta "Kem Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, avaliado em Cr\$ 50,00 a unidade Cr\$ 950,00; 6 (seis) latas, 1/4 galão ou 0,900 1., tamanho nº 4, de massa sintética "Kem Sherwin Williams, avaliado em Cr\$ 50,00 a unidade Cr\$ 300,00; 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0,900 1., tinta "Kem SWP, marca Sherwin Williams, para exteriores, primária seladora, avaliada em Cr\$ 50,00 a unidade Cr\$ 250,00; 4 (quatro) galões de tinta a óleo, "Excellos", marca Sherwin Williams, sendo 3 (três) de cor verde relva e 1 (um) de cor vermelho, avaliado em Cr\$ 100,00 a unidade Cr\$ 400,00; 4 (quatro) latas com 18 litros cada, tinta "Excello Paredes", marca Sherwin Williams, base "A", cor branca avaliado em Cr\$ 300,00 a unidade Cr\$ 1.200,00; 2 (dois) galões de 3,600 lts., de Redutor, marca Sherwin Williams avaliado em Cr\$ 50,00 a unidade Cr\$ 100,00, importando um total geral de Cr\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e será publicado no jornal "O Progresso", de Montenegro.

Eu, Mariana Beatriz Nodari, Técnico Judicário C, datilografiei o Presente Edital e eu, Dra. Therezinha De F. Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi. Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz Presidente

18  
D.

C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de fls. 11 e determinação do despacho de fls 13, procedi hoje, às 14:50 (quatorze e cinquenta) horas, no átrio do prédio desta JCJ de Montenegro, à Praça do bem descrito no Edital de fls. 14 e 15 em referente ao processo nº 594/77 em que são partes: como Exequente SILVESTRE HARTEMANN e como Executada PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA.

Apregoadas as partes constatei a ausência do Exequente e da Executada. À Praça não houve licitantes.

Montenegro, 11 de abril de 1978

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 04 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se o Exequente  
para dizer, em cinco dias,  
se interessa a adjudicação.

12 - 4 - 78

*M. Salomão*

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~esta é a~~ foi

expedida ~~o~~ o ~~exigente~~  
até os de Sr. Of. de justiça.

DOU F.E. Moritagua.

13-04-28.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19  
CP

MONTENEGRO

Proc. 594/77

Reclamante: SILVESTRE HARTMANN

Reclamada : PAULO JOSÉ SCHU & CIA. LTDA.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmº Sr.

SILVESTRE HARTMANN

A/C Dr. Gilberto Gehlen

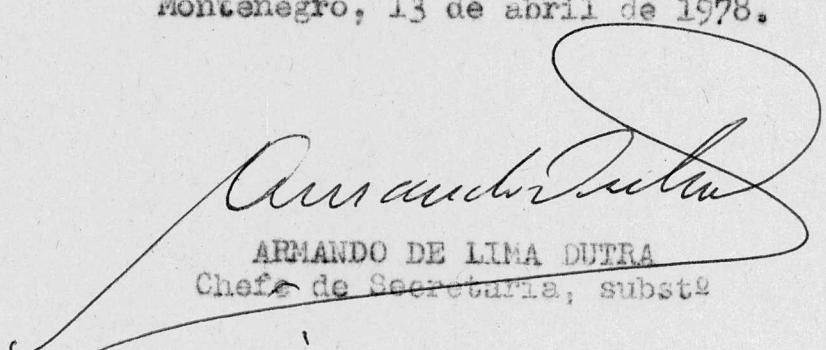
Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459

N/CIDADE

Pela presente notificamos a V. S.ª que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exm.º Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta:

"Notifique-se o Exequente para dizer, em cinco dias, se interessa a adjudicação".

Montenegro, 13 de abril de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, substº

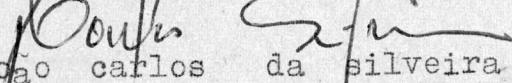
(X)



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp., às 18:30 hrs, no escritório do dr. GILBERTO GEHLEN, pessoa na qual notifiquei a SILVESTRE HARTEMANN.- tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

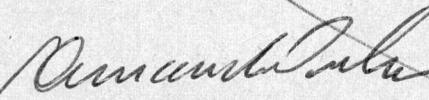
Montenegro, 19 de abril de 1978

  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada ao detr. de M-  
tespú que segue:

Em 24 de 04 de 1978

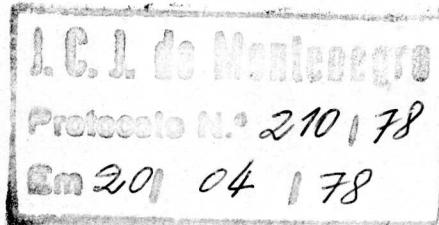
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*GD*  
Dr. GILBERTO GEHLE  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13  
I. N. P. S 19-124-00-007/57  
C. P. F. 005852460  
O. A. B. nº. 3426  
MONTENEGRO  
**V**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. A conclusão  
Em 24-04-78.



*M. Vasconcellos*  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Silvestre Hartmann, nos autos do proc. nº 594/77, em que figura como Reclamante, por seu advogado infra-assinado, em atendimento ao respeitável despacho de V.Exa., de fls., vem declarar que tem interesse na adjudicação dos bens pertencentes à Requerida, firma Paulo José Schu & Cia. Ltda..

Assim sendo, requer a V.Exa., se digne determinar a transferência da propriedade dos bens penhorados à Reclamada, para a pessoa do Reclamante, buscando destarte a satisfação do quantum devido.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 20 de abril de 1978

Pp.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 04 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Processo nº 203.110.  
Providenciado no auto de adjuntar  
Expediente e carta de apêndi-  
cia.

26 - 4 - 78.

*Mário Mello Vassouras*  
MÁRIO MELLO VASSOURAS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o dito fez  
expidiu Auto de Adjuntar  
que segue.

OU FÉ. Montenegro, 27-04-78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

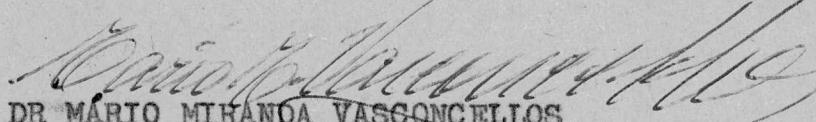
21.  
D

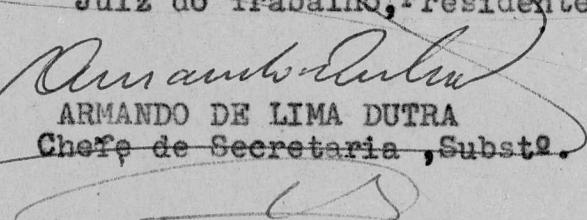
Montenegro

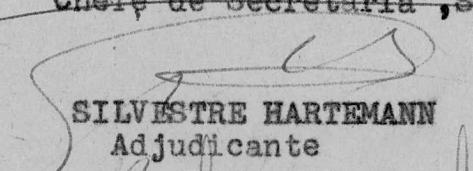
AUTO DE ADJUDICAÇÃO

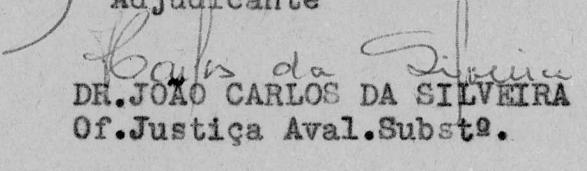
Aos onze(11)dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978),no horário das 14:50 (quatorze e cinquenta)horas,na sede desta Junta,à rua Capitão Cruz,1643, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador,Substituto, vim por determinação do Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho Presidente desta Junta, e aí, sendo coloquei em Praça' os bens penhorados na execução movida por Silvestre Hartemann contra Paulo José Schu & Cia Ltda.,no processo nº 594/77.

Cumprindo a determinação, apregoei por longo tempo os bens penhorados, dando em seguida a minha fé de que não havia licitantes. Todavia em 20.04.78, o exequente solicitou a adjudicação dos bens penhorados,através de petição, pelo preço da AVALIAÇÃO constante a fls.,no valor de Cr\$ 3.200,00(três mil e duzentos cruzeiros),tendo o Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho Presidente deferido o pedido. Montenegro, aos vinte e sete (27)dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978)lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme,é devidamente assinado.

  
DR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho, Presidente

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria , Substº.

  
SILVESTRE HARTEMANN  
Adjudicante

  
DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Of.Justiça Aval.Substº.

CERTIDAO

CERTIFICO que

o(a) de 02 de Agosto de 1978  
expedida Carta de Adjudicação  
que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 02-08-78

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## Montenegro

CARTA DE ADJUDICAÇÃO, passada em favor de SILVESTRE HARTEMANN, extraída dos autos de execução na ação que o mesmo propos neste Juízo, contra PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA, para título e conservação dos seus direitos.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por esta Junta de Conciliação e Julgamento se promoveram os termos de uma execução de acordo, em que é exequente SILVESTRE HARTEMANN e executada PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA., na qual foram penhoradas 19 latas de tinta Kem Transport, 6 latas de massa sintética, 5 latas de tinta Kem SWP para exteriores, 4 galões de tinta óleo, 4 latas de 18 litros de base, 2 galões de redutor, foram levados à praça e adjudicado pelo exequente. Para título e conservação dos seus direitos foi expedida Carta de Adjudicação como segue:  
**AUTUAÇÃO:** Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 1977, mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autua a presente reclamação, apresentada por SILVESTRE HARTEMANN contra PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA. Ass. Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. Objeto: salários atrasados, 13º salário proporcional, férias proporcionais, contribuição do INPS, assinatura da CTPS, valor Cr\$ 8.146,00. "ATA DE ACORDO". Processo 594/77. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVESTRE HARTEMANN, reclamante e PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados salários, 13º salário, férias, contribuição ao INPS e assinatura da CTPS. Presente o reclamante pessoalmente, acompanhado de seu procurador, Dr. Gilberto Gehlen, que junta procuração aos autos. Presente a reclamada através do sócio Sr. Paulo José Schu, acompanhado de seu procurador, Dr. Melchior Lerman, que junta procuração apud-acta. **DEFE**

FLS;2

DEFESA PREVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque, em primeiro lugar, trabalhou para a reclamada como autônomo, sem relação de emprego, circunstâncias que tira do reclamante o direito de ajuizar reclamatória na Justiça do Trabalho de vez que ocorre incompetência em razão da matéria; que se for entendido pela relação empregatícia, nada deve a reclamada ao reclamante, de vez que o reclamante é quem está devendo para a reclamada Cr\$ 800,00, relativos a contribuição ao INPS, recolhidas pela reclamada; Cr\$ 750,00 de compras feitas pelo reclamante na firma da reclamada e Cr\$ 580,00 correspondentes a ferramentas da reclamada, que ficaram em poder do reclamante; que ainda, se for entendida a relação de emprego, o reclamante é devedor do aviso prévio, porque abandonou ele o serviço; que a reclamada havia contratado uma obra com Mario Alfredo Both e o reclamante efetuou por sua conta o serviço para a referida pessoa, tendo recebido o respectivo valor, ocasionando um prejuízo de mais ou menos Cr\$ 5.000,00 para a reclamada; que, em face do abandono do serviço, também não tem o reclamante direito ao 13º salário e férias proporcionais; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$. 2.000,00, no dia 12.12.77, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento da referida importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, de vez que reconhece não ter havido relação de emprego com o reclamado, Custas de Cr\$ 169,00, pro-rata, cabendo Cr\$ 84,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento de sua parte por receber menos do dobro do mínimo legal. A seguir, foi suspensa a audiência, digo, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Assinado. Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente, André Luiz Mottin, vogal dos empregadores, Nestor Flores, vogal dos empregados, Silvestre Hartemann, reclamante, Gilberto Gehlen, procurador do reclamante, Paulo José Schu, preposto e Dr. Melchior Lermem, procurador do reclamado, e Dra. Therezinha Palácios, Chefe de Secretaria. AUTO DE PENHORA: Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, na rua Buarque de Macedo, s/nº, bairro São Pedro, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de

24.  
D.

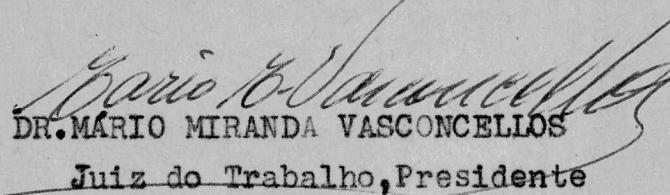
fls.3

folhas passada a favor de SILVESTRE HARTEMANN E FAZENDA NACIONAL contra PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA. para pagamento da importância de Cr\$ 2.790,98 (dois mil setecentos e noventa cruzeiros e noventa e oito centavos) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de 25 (vinte e cinco) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, tinta "Ken Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, sendo 6 (seis) de massa sintética; 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0,9001 lt., tinta "Kem SEP", marca Sherwin Williams, p/ exteriores primária seladora; 4 (quatro) galões tinta óleo, "Excello", marca Sherwin Williams, sendo 3 de cor verde relva e 1 de cor vermelho, 4 (quatro) latas c/ 18 litros cada, tinta "Excello Paredes" marca Sherwin Williams, base "A", cor branca; e 2 (dois) galões de 3,600 l. de redutor, marca Sherwin Williams., tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. João Carlos da Silveira, Oficial de Justiça Avaliador Substituto, Paulo José Schu sócio gerente da firma PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA. CERTIDÃO DE PRAÇA: CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado de fls. 11 e determinação do despacho de fls. 13, procedi hoje, às 14:50 (quatorze e cinquenta) horas, no átrio do prédio desta JCJ de Montenegro, à Praça do bem descrito no Edital de fls. 14 e 15 e referente ao processo nº 594/77 em que são partes: como exequente Silvestre Hartemann e como executada Paulo José Schu & Cia. Ltda. Apregoadas as partes constatei a ausência do Exequente e da executada. À praça não houve licitantes. Montenegro, 11 de abril de 1978. João Carlos da Silveira, Oficial de Justiça Avaliador Substituto, em função de Porteiro de Auditório (assinado) "DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO" - Como requer. Providencie-se no auto de adjudicação. Expeçam-se carta respectiva. 26.04.78. Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente. "AUTO DE ADJUDICAÇÃO": Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no horário das 14:50 (quatorze e cinquenta) horas, na sede desta Junta, à rua Capitão Cruz, 1643, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador, Substituto, vim por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta, e afi, sendo coloquei em Praça os bens penhorados na execução movida por Silvestre Hartemann contra Paulo José Schu & Cia. Ltda., no processo nº 594/77. Cumprindo a determinação, a preguei por longo tempo os bens penhorados, dando em seguida a mí

25  
D

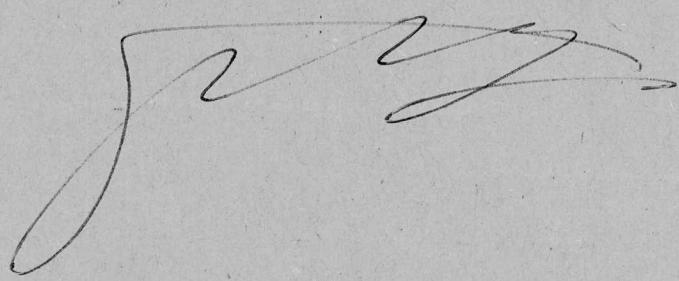
fls.04

minha fé de que não havia licitantes. Todavia em 20.04.78, o exequente solicitou a adjudicação dos bens penhorados, através de petição, pelo preço da avaliação constante a fls., no valor de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), tendo o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente deferido o pedido. Montenegro, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978) lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado, pelo Dr. Mário Miranda Vasconellos, Juiz do Trabalho Presidente, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, Silvestre Hartemann, adjudicante e João Carlos da Silveira, Oficial de Justiça Avaliador substituto, designado leiloeiro. Nada mais se continha a respeito, além do que acima foi transscrito. E, para que o suplicante possa empossar-se dos referidos bens adjudicados, lhe mandei passar esta que vai por mil assinada. Montenegro, aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei e eu  Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi. x.x.x.x.x.x.x

  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

Receber o original  
Maringá 02/06/78.



JUNTADA

Faço juntada ~~o Edital de ababo~~  
~~(peymto Edital 58-17), abuico.~~

Em 08 de 06 de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Gráfica São João Batista Ltda.

C. G. C. 91 370 577/001

Rua Osvaldo Aranha, 1549 — Fone 54

1<sup>a</sup>. VIA

Cr\$ 210,00

RECEBO N° 4622

Recebi(emos) do(s) Sr(s). Silvestre Martínez  
(Proc. 594/77) a importancia acima declarada de  
doze centavos e reais, zero zero  
relativa a fulvacão de 10 Edital de  
Praga, 17

Montenegro, 8 de 6 de 1978

Floriano

JUNTADA

Faço juntada dos guias D.R.F.  
que segue.

Em 08 de junho de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EA.

Contas de 21 gastos

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 07.06.78	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>SILVESTRE HARTMANN</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	07 NÚMERO
			08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 Campestre		10 CEP 95750	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Salvador do Sul
		12 SIGLA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1978		14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURACAO 4
		16 TIPO 5 3	17 Nº PROCESSO 6 000 594/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Emolumentos: Epr</b>		18 REFERÊNCIAS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 1450 21 VALOR - CRS 106,48	
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J.de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 594/77	22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) SILVESTRE HARTMANN			24 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) PAULO JOSÉ SCHÚ & CIA LTDA.		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
GUIA N.º 203/78		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL 20 106,48
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Breitas</i>		AUTENTICAÇÃO 10643000	
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029			

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 07.06.78	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>SILVESTRE HARTMANN</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	07 NÚMERO
			08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 MUNICÍPIO (CIDADE) Campestre		10 CEP 95750	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Salvador do Sul
		12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 1978
14 COTA OU DUODECIMO 3		15 PERÍODO DE APURACAO 4	
		16 TIPO 5 3	17 Nº PROCESSO 6 000 594/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais- A</b>		18 REFERÊNCIAS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1505 21 VALOR - CRS 84,50	
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J.de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 594/77	22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) SILVESTRE HARTMANN			24 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) PAULO JOSÉ SCHÚ & CIA LTDA.		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
GUIA N.º 214/78		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL 20 84,50
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Breitas</i>		AUTENTICAÇÃO	
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029			

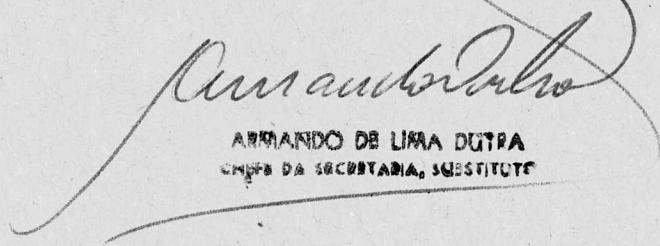


10648

# CONCLUSÃO

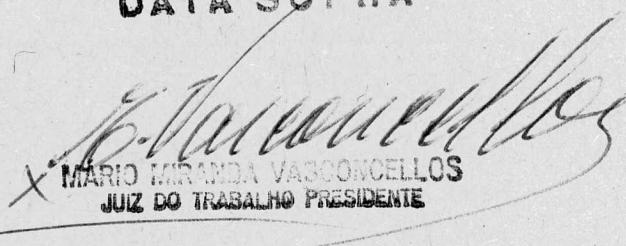
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 06 de 1948

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

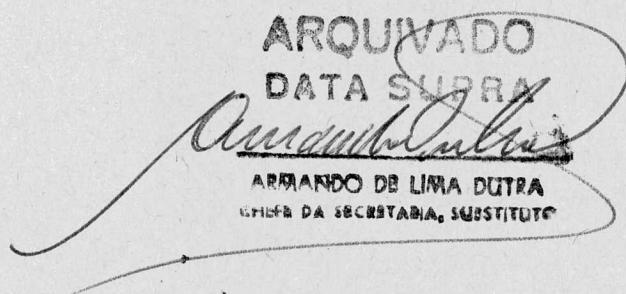
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO